

PROTOCOLO GERAL		ASSUNTO
NUP	MINISTÉRIO DA DEFESA	Inexigibilidade 01/2024
	EXÉRCITO BRASILEIRO	
	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Contrato 01/2024
	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Prestação de Serviço de
	(Centro Coronel Jorge Teixeira)	Publicidade Legal
SEÇÃO: SALC / CIGS – Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do Centro de Instrução de Guerra na Selva.		

VOLUME: 01	PÁGINAS: _____ à _____
------------	------------------------

INTERESSADOS:

- (UG 160012) Centro de Instrução de Guerra na Selva – Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)

ASSUNTO: Prestação de Serviço de Publicidade Legal para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)

MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO							
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				11			
2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			



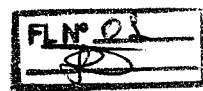
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
(CIGS/1964)
CENTRO CORONEL JORGE TEIXEIRA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Nr	ÍNDICE	Página
01	Termo de Abertura	
02	Documento de formalização da demanda	
03	Estudo Técnico Preliminar	
04 /	Mapa de Risco	
05 /	Relatório da Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo	
06 /	Anexos do Relatório da Pesquisa de Mercado	
07	Termo de Referência Inicial	
08	Formulário de Cadastro Publicidade Legal	
09	Declaração Comprimento ao Decreto Nr 7.203	
10	Declaração de Exclusividade	
11	Declaração de Não Prática de Preços para Serviços de Publicidade Legal	
12	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	
13	Declaração de Inexistência de Trabalho Degradante	
14	Delegação de Competência	
15	Minuta de Termo de Contrato	
16		
17		
18		
19		
20		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
(CIGS/1964)
CENTRO CORONEL JORGÊ TEIXEIRA

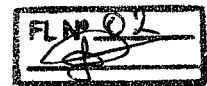


TERMO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo Nº [REDACTED] referente a Inexigibilidade de Licitação - Contrato nº 10/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa de aviso de licitações.

Manaus-AM, 23 de novembro de 2023.


[REDACTED]
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA (CIGS/1964)
CENTRO CORONEL JORGE TEIXEIRA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão [REDACTED]											
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SALC											
Responsável pela Demanda: [REDACTED]	Identidade [REDACTED]										
E-mail: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED] 6										
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico											
Diante da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril de 2023, o art. 54, §1º, da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação.											
2. Quantidade de serviço a ser contratada											
Estima-se 14 (quatorze) publicações de extrato de aviso de licitação de 3cm x 5cm (15cm²), perfazendo um total de aproximadamente 210 cm² (duzentos e dez centímetros quadrados) anuais de coluna. Essa estimativa foi obtida pela média aritmética da quantidade de licitações realizadas nos últimos 3 (três) anos - 2020 a 2022 - no CIGS, conforme pesquisa no módulo de divulgação de compras do SIASGNet do portal Compras.gov.br e tabela a seguir com o acréscimo de 7 (sete) licitações como margem de segurança, tendo em vista um possível aumento de novas contratações de serviços contínuos nos moldes da nova lei, além dos credenciamentos realizados pelo CIGS:											
<table><tr><th>ANO</th><th>Nº LICITAÇÕES</th></tr><tr><td>2020</td><td>7</td></tr><tr><td>2021</td><td>6</td></tr><tr><td>2022</td><td>7</td></tr><tr><td>MÉDIA</td><td>6,6 (7)</td></tr></table>		ANO	Nº LICITAÇÕES	2020	7	2021	6	2022	7	MÉDIA	6,6 (7)
ANO	Nº LICITAÇÕES										
2020	7										
2021	6										
2022	7										
MÉDIA	6,6 (7)										
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços											
Logo após a assinatura do contrato.											
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização											
[REDACTED]	[REDACTED]										

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

5. O Chefe da SALC providencie a abertura do competente processo licitatório para a aquisição da prestação do referido serviço.

6. Os demais interessados adotem as providências decorrentes.

Manaus-AM, 23 de novembro de 2023




Ordenador de Despesas do CIGS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
(Centro Coronel Jorge Teixeira)

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 

2. Descrição da necessidade

O objeto da demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em jornal diário em Manaus no Amazonas.

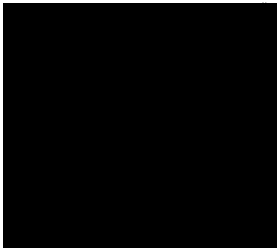
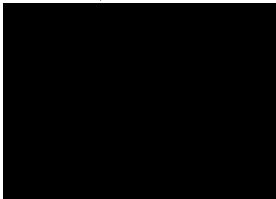
Diante da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril de 2023, o art. 54, §1º, da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União**, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**. (Grifo nosso)

A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC somente conseguirá realizar tal publicação através da pretendida contratação dos serviços de distribuição de publicidade legal.

Por meio da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ch SALC	
Auxiliar SALC	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dentre os requisitos da contratação estão os de que os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas. Outro requisito é a apresentação das tabelas de preços dos jornais ofertados para publicação de matérias em Manaus- AM.

A exigência de aderir a um contrato de adesão nos moldes definidos pela contratada, constitui mais um requisito da contratação.

5. Levantamento de Mercado

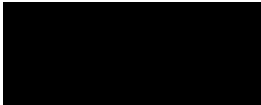
O levantamento de mercado foi realizado observando que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública é realizada com exclusividade pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Tendo em vista esta exclusividade, a EBC assinou Declaração de que não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados constam das Tabelas Públicas de Preços fornecidos pelos veículos de comunicação.

Sendo assim, foi obtida a Tabela de Preços com os valores para publicações nos Classificados Publicidade Legal.

Diante disto, justifica-se a contratação da Empresa Brasil de Comunicação por inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

De acordo com a definição no endereço eletrônico <http://publicidadelegal.ebc.com.br/>, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento. A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da





distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

O ciclo de vida do objeto é considerado curto, visto que, para o CIGS, as publicações se limitam aos extratos de editais, logo, o serviço se exaure na própria publicação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se 14 (quatorze) publicações de extrato de aviso de licitação de 3cm x 5cm (15cm²), perfazendo um total de aproximadamente 210 cm² (duzentos e dez centímetros quadrados) anuais de coluna. Essa estimativa foi obtida pela média aritmética da quantidade de licitações realizadas nos últimos 3 (três) anos - 2020 a 2022 - no CIGS, conforme pesquisa no módulo de divulgação de compras do SIASGNet do portal Compras.gov.br e tabela a seguir com o acréscimo de 7 (sete) licitações como margem de segurança, tendo em vista um possível aumento de novas contratações de serviços contínuos nos moldes da nova lei, além dos credenciamentos realizados pelo CIGS:

ANO	Nº LICITAÇÕES
2020	7
2021	6
2022	7
MÉDIA	6,6 (7)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Tendo em conta a Declaração de que a EBC não pratica preços para o serviço de distribuição, sendo os preços informados os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos veículos de comunicação, foi utilizado como parâmetro de estimativa os valores para a publicidade legal, consoante tabela de preço do Dez Minutos (AM), jornal com tiragem e circulação na região de localização de Manaus.

O valor estimado foi obtido conforme cálculo a seguir:

- Valor do cm x coluna da Publicidade Legal: R\$ 85,38
- Tamanho da Publicidade (3cm x 5cm - item 1.2.1): 15cm²
- Desconto Publicidade Legal Regional: 31%
- Valor estimado da Publicidade Legal (anual): [85,38 x 15 x (1 - 0,31) x 14] = R\$

12.371,56 (doze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)



A contratada, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do contratante para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não admite parcelamento, como será demonstrado a seguir.

O art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133/2021, prevê que "*O parcelamento não será adotado quando: [...] III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo*". Tal previsão se adequa ao presente caso em que a publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública é realizada com exclusividade pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Centro de Instrução de Guerra na Selva, garantindo à sociedade o direito à informação. Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023.

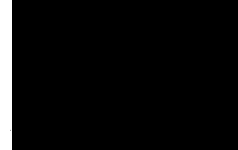
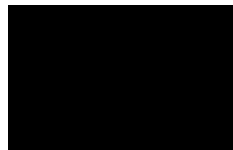
12. Resultados Pretendidos

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida no art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, de realizar a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.



Contudo, foram identificados e analisados os riscos de planejamento, de forma que sejam previstos e as ações sejam tomadas para evitar as ocorrências listadas. Bem como, serão tomadas todas as providências descritas no art. 72, da Lei n. 14.133/2021 para o bom andamento do processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No tocante a questão da sustentabilidade, a sugestão dessa unidade é que a Administração opte preferencialmente, e no que couber, pela publicação digital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 sobre extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

Vale destacar que o contrato a ser firmado já possui as cláusulas definidas pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, restando ao Centro de Instrução de Guerra na Selva a adesão desse, por isso, é possível que seus termos não estejam em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. Sendo



isso, é possível que seus termos não estejam em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, esta situação foi inserida como um risco na Análise de Riscos com formas de tratamento. Outro fator relacionado a esse contrato de adesão é que as penalidades previstas podem estar desproporcionais (insignificantes ou excessivas), com ausência de gradação, tal questão também foi inserida como risco, para ser tratado.

17. Responsáveis

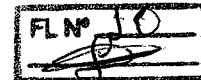
NOME	FUNÇÃO
	Requisitante
	Equipe de Planejamento

Manaus-AM, 23 de novembro de 2023



Ch Salc CIGS - Requisitante

Aux Salc CIGS - Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
“Centro Coronel Jorge Teixeira”

MAPA DE RISCO

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Processo Administrativo: 64207.004218/2023-02

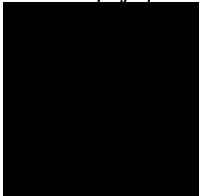
O presente mapa de risco tem como objetivo identificar os principais riscos que norteiam o processo de contratação de prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal para o CIGS.

A equipe de planejamento identificou os riscos abaixo:

RISCO 01 – NÃO FIRMAR CONTRATO PUBLICIDADE LEGAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	O CIGS não seguir o estabelecido pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Durante o processo, pegar orientações para não correr o risco de frustrar a contratação do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Sanar pendências para realizar a contratação do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 – FALTA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Não realizar a publicação dos avisos de licitação seguindo o estabelecido na lei 14.133/2021	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	O CIGS solicitar crédito orçamentário de acordo com o caderno de orientação ao agentes da administração.	SALC/ Setor Financeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilizar crédito próprio para pagamento das despesas de publicidade legal.	SALC/ Setor Financeiro

Ao ocorrer um evento não previsto, com potencial para impactar os resultados esperados, a diferença na resolução dos fatos decorre na preparação do Órgão. Desta forma, uma gestão de risco eficaz contribui consideravelmente para reduzir a probabilidade de ocorrência de um evento não planejado, frente ao seu impacto nos objetivos da Organização.



Manaus-AM, 23 de novembro de 2023




Ch Salc CIGS - Requisitante



Aux Salc CIGS - Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
"Centro Coronel Jorge Teixeira"

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
(NUP: 64207.004218/2023-02)

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços, que teve por objetivo a obtenção do preço estimado que será utilizado na contratação do serviço, conforme determina a Lei nº 14.133/21, bem como seguindo o determinado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e demais dispositivos legais.

1. OBJETO: Aquisição de prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

- a) A pesquisa teve início no dia 03 de julho de 2023, com pesquisa na tabela de preço de veículo de mídia impressa no Portal da Publicidade Legal.
- b) A pesquisa de preços foi finalizada no dia 24 de julho de 2023, com a emissão do presente relatório.

3. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Nome: 

Posto/Graduação: 

4. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana (X) Menor Preço (X) Outra: _____

5. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros estabelecidos no artigo 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa.

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa.

(X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

ORD	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO PUBLICIDADE LEGAL		
		FORNECEDOR	VALOR DO CM X COLUNA	Dia da semana
1	Publicidade Legal Regional	Dez Minutos (AM)	85,38	Segunda-feira à sábado
2	Publicidade Legal Regional	Diário do Amazonas (AM)	126,88	Segunda-feira à sexta-feira
3	Publicidade Legal Regional	Manaus Hoje (AM)	129,80	Terça-feira à sábado

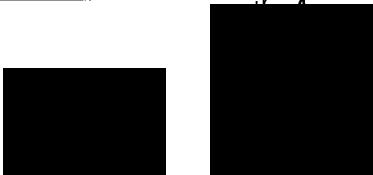
() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6. MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	Média / Mediana etc
01	Valor de uma linha de publicação em uma terça-feira (cm X coluna)	1	85,38	126,88	129,80	Não é o caso



7. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido priorizado o(s) inciso(s) III como fonte de consulta, chegou-se aos seguintes preços de referência:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit. de referência (R\$)	Valor Total de referência (R\$)
01	Publicidade Legal Regional	cm x coluna	10	R\$ 85,38	R\$ 853,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 853,80

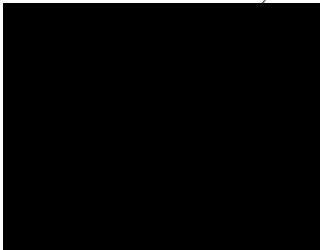
7. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo 1 (uma) folha que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Manaus – AM, 23 de novembro de 2023



Responsável pela Pesquisa de Preço



ANEXO I - COTAÇÃO PUBLICIDADE LEGAL

Informações do veículo

Nome: Dez Minutos (AM)

Cidade: Manaus

UF: AMAZONAS

Retranças cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)

[illegible]

Informações do veículo

Nome: Diário do Amazonas (AM)

Cidade: Manaus

UF: AMAZONAS

Retranças cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)

[illegible]

Informações do veículo

Nome: Manaus Hoje (AM)

Cidade: Manaus

UF: AMAZONAS

Retranças cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)

Retranca	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Publicidade Legal Regional		129,80	129,80	129,80	129,80	129,80	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
“Centro Coronel Jorge Teixeira”

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

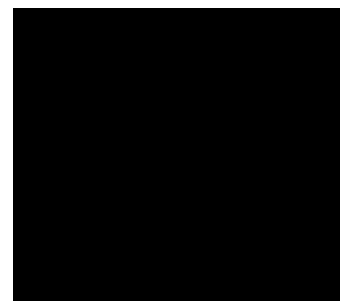
1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em jornal diário em Manaus-AM.

1.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1. Estima-se 14 (quatorze) publicações anuais de extrato de aviso de licitação de 3cm x 5cm (15cm²), perfazendo um total de aproximadamente 210 centímetros quadrados anuais de coluna.

1.2.2. A estimativa de 14 (quatorze) publicações foi obtida pela média aritmética da quantidade de licitações realizadas nos últimos 3 (três) anos - 2020 a 2022 - no CIGS, conforme pesquisa no módulo de divulgação de compras do SISAGNet do portal Compras.gov.br e tabela a seguir, com o acréscimo de 7 (sete) licitações como margem de segurança, tendo em vista um possível aumento de novas contratações de serviços contínuos nos moldes da nova lei, além dos credenciamentos realizados pelo CIGS:



ANO	Nº LICITAÇÕES
2020	7
2021	6
2022	7
MÉDIA	6,6 (7)

1.3. PRAZO DO CONTRATO

1.3.1. Devido a característica contínua do serviço de publicidade legal, a se realizar na publicação do extrato do edital em todas as licitações realizadas pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021, a vigência contratual será de 1 (um) ano, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021.

2.1.2. Ademais, em virtude da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril/23, o art. 54, §1º da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação.



2.2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Centro de Instrução de Guerra na Selva, garantindo à sociedade o direito à informação. Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL

3.1.1. Consoante definição no endereço eletrônico <http://publicidadelegal.ebc.com.br/>, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento. A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

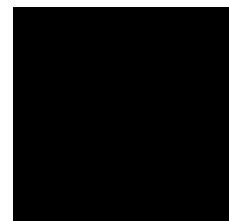
3.1.2. A publicação das matérias será realizada nos jornais indicados pela contratante, preferencialmente no modo digital, mediante apresentação antecipada de orçamento e autorização.

3.1.3. O ciclo de vida do objeto é considerado curto, visto que, para o CIGS, as publicações se limitam aos extratos de editais, logo, o serviço se exaure na própria publicação.

3.2. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1. Os preços são os praticados pelos veículos de divulgação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública Federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios. A remuneração da EBC corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de divulgação, a título de comissão de intermediação da publicação. (fonte: <http://publicidadelegal.ebc.com.br/>)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. DOS REQUISITOS:

4.1.1. Os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes.

4.1.2. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

4.1.3. A apresentação das tabelas de preços dos jornais ofertados para publicação de matérias em Manaus-AM.

4.1.4. *A formalização do ajuste será por contrato de adesão nos moldes definidos pela contratada.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL:**

5.1.1. A publicação das matérias deverá ser realizada nos jornais indicados pela contratante, mediante apresentação antecipada de orçamento e a autorização emitida pelo contratante. As publicações serão realizadas na forma de colunas.

5.1.2. A empresa contratada receberá o original da matéria a ser publicada, no formato indicado em contrato, com a indicação dos dias em que a publicação deverá ocorrer. Esse recebimento ocorrerá por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>, o qual o acesso se dará por senha de usuário previamente cadastrado. A matéria a ser publicada será remetida à contratada até às 15hs (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, com exceção das hipóteses previstas no contrato.

5.1.3. A contratada disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo contratante, que realizará a conferência e decidirá pela autorização ou não da veiculação da publicidade legal, consoante disposições contratuais.

5.1.4. A contratada poderá, a critério do contratante, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do contratante. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

5.1.5. A publicação da matéria encaminhada será feita no Caderno de Classificados do periódico, na parte destinada à publicação de avisos, observados os dias determinados pelo

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

contratante, podendo este, a seu exclusivo critério, determinar que a publicação seja realizada em um dos outros cadernos do periódico que não o de classificados.

5.2. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. Esta contratação de serviço se dará por empreitada por preço global.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar condições necessárias à execução do contrato;

6.1.2. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação, nos termos contratuais;

6.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

6.1.4. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

6.1.5. Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Zelar para que a publicação do material encaminhado pelo CIGS ocorra sem erros ou omissões;

6.2.2. Observar para que as publicações ocorram nos dias estabelecidos pelo CIGS;

6.2.3. Reparar qualquer dano que o CIGS ou terceiros venham a sofrer em decorrência de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

6.2.4. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange as condições de habilitação e qualificação, além da atualização de seus dados;

6.2.4.1. Poderá o CIGS, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas no item 6.2.4.

6.2.5. Informar ao CIGS quanto à forma de que deve se revestir o material encaminhado para publicação.

6.2.6. Informar o meio de consulta da matéria publicada.

6.2.7. Apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos orçamentos.

6.2.7.1. Na ocorrência de publicações em jornais de grande circulação fora de Manaus-AM acompanhada de tabela de preços.

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

6.2.8. Arcar com os ônus na ocorrência de publicações fora da data estipulada ou praticadas sem autorização do CIGS.

6.2.8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que ao(à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

6.2.9. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições em contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CIGS, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CIGS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

7.1.3. As publicações em veículo de comunicação, em Manaus, só poderão ser efetivadas pela CONTRATADA mediante apresentação antecipada de orçamento e aprovação pela autoridade competente do CIGS.

7.2. DAS SANÇÕES:

7.2.1. Nos termos do Art. 156, II c/c §3º da lei n. 14.133/2021, fica a empresa, pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em contrato, sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da publicação envolvida ou da prestação inadimplida.

7.2.2. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE
LEGAL

7.2.3. O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIGS, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

7.2.3.1. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

7.2.3.1.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

7.2.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovado.

7.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.3.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO:

8.1.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.1. O recebimento provisório se dará, no dia seguinte, com a verificação da publicação no jornal indicado.

8.1.1.2. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.2.1.1. O CIGS efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

8.2.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail, na forma de arquivo digital em formato PDF.

8.2.2.1. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e o quantitativo dos serviços, se for o caso.

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

8.2.3. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 14.133/1993, art. 75, inciso II;
- b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

8.2.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

8.2.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.2.5.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.2.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.2.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.2.7. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

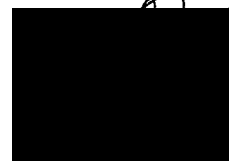
8.2.7.1. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.2.8. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Inexigibilidade de Licitação - art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1. É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Empresa Brasil de Comunicação S/S - EBC, empresa pública federal, detém a exclusividade do serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, consoante disposição do inciso VII do artigo 8º da lei n. 11.652/2008 e declaração id. 0394021.



TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

9.1.2. É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 12.371,56 (doze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

10.1.1. Consoante declaração, a EBC não pratica preços para o serviço de distribuição, sendo os preços informados os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos veículos de comunicação.

10.1.2. Foi utilizado como parâmetro de estimativa os valores para a publicidade legal, consoante tabela de preço, do Dez Minutos(AM), jornal com tiragem e circulação na região de localização do CIGS.

10.1.2.1. O valor estimado foi obtido conforme cálculo a seguir:

- Valor do cm x coluna da Publicidade Legal: R\$ 85,38

- Tamanho da Publicidade (3cm x 5cm - item 1.2.1): 15cm²

- Desconto Publicidade Legal Regional: 31%

- Valor estimado da Publicidade Legal (anual): $[85,38 \times 15 \times (1 - 0,31) \times 10] = \text{R\$ } 12.371,56$ (doze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

10.1.3. Consigna-se que a CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

10.1.3.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.

10.1.3.2. O desconto especificado no item 10.1.3 deste TR tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas- Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39.91 - Serviços de publicidade legal, a serem descentralizadas pelo Escalão Superior onde o CIGS está subordinado.

11.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

12. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e

- Lei 11.652, de 7 de abril de 2008.

Manaus, 23 de novembro de 2023


[Redacted signature]

Ch Salc CIGS - Requisitante


[Redacted signature]

Aux Salc CIGS - Equipe de Planejamento

 Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E VEICULAÇÃO
--	---	---

CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Não possui

VÍNCULO: Não possui

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

O órgão possui unidades descentralizadas? () Sim (x) Não

Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente.

As solicitações de publicação serão centralizadas? (x) Sim () Não

Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente.

O faturamento será centralizado? (x) Sim () Não

O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.

UNIDADE:

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Repetir endereço do órgão? (x) Sim () Não

ENDEREÇOS:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE: MANAUS

UF: AM

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL

Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:

CARGO:

GESTOR DE CONTRATOS

E-mail:

TELEFONES: -

CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO

Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:

CARGO:

E-MAIL:

TELEFONES: -

CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:

CARGO:

E-MAIL:

TELEFONES: -

CELULAR:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], neste ato representada pela Gerente de Negócios e Publicidade Legal, [REDACTED] DA SII [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/RS e do CPF/MF nº [REDACTED] **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que atende integralmente ao disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Brasília, 05 de Janeiro de 2023.

[REDACTED]
Gerente de Negócios e Publicidade Legal

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], neste ato representada pela Gerente de Negócios e Publicidade Legal, [REDACTED] DA SI [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº 30 [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Brasília, 05 de Janeiro de 2023.

[REDACTED]
Gerente de Negócios e Publicidade Legal

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], neste ato representada pela **Gerente de Negócios e Publicidade Legal** [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SP/RS e do CPF/MF nº [REDACTED], **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.

Brasília, 05 de Janeiro de 2023.

[REDACTED]
Gerente de Negócios e Publicidade Legal

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pela **Gerente de Negócios e Publicidade Legal**, [REDACTED]

[REDACTED], portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o §2º do art. 32 da Lei 8.666/93, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Brasília, 05 de Janeiro de 2023.


[REDACTED]
Gerente de Negócios e Publicidade Legal

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pela Gerente de Negócios e Publicidade Legal, A [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] S e do CPF/MF nº [REDACTED], **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que nesta Empresa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Brasília, 05 de Janeiro de 2023.


[REDACTED]
Gerente de Negócios e Publicidade Legal



 EBC Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE n° 519	FOLHA: e-DOC A064E267 1/1
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE MONITORAMENTO DE MÍDIA, CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DA EBC PARA TERCEIROS		DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/05/2023

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 04 de novembro de 2020 e atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, de 2 de fevereiro de 2021, 29 de abril de 2021 e 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO

- a racionalização dos serviços e a necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- o disposto no art. 96, parágrafo 2º, do Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD n° 16, de 25/4/2023; e,
- o Processo 53400-001095/2023-37-e.

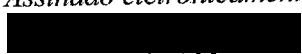
RESOLVE

Art. 1º – Fica delegada competência ao titular da **Superintendência de Serviços de Comunicação**, e nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto legal, para assinar junto com outro Diretor, contratos de Monitoramento de Mídia;

Art. 2º - Fica delegada competência ao titular da **Gerência de Negócios e Publicidade Legal**, e nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto legal, para assinar junto com outro Diretor, contratos de distribuição de publicidade legal e de licenciamento de conteúdo da EBC para terceiros;

Art. 3º - Revogar disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Diretor-Presidente

Vistado eletronicamente pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/GXGEP e pela Consultoria Jurídica da EBC.



 EBC Empresa Brasil de Comunicação	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS - DIAFI ORDEN DE SERVIÇO Nº 473/2023	FOLH. e-DOC 5183C4F1 01/01
ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA		DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/06/2023

A Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, no uso das competências que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno da EBC; e

CONSIDERANDO

- A necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina, para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- O art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto legal, para assinar contratos de publicidade legal, de mídia digital e de licenciamento de conteúdo da EBC celebrados com terceiros.

Art. 2º - Revoga-se a Ordem de Serviço DIAFI nº 307/2022.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2023.


Diretora de Administração, Finanças e Pessoas
Empresa Brasil de Comunicação S.A.

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do [REDACTED], com sede na Avenida São Jorge, 750, Bairro São Jorge, na cidade de Manaus - AM, CEP 69.033-000, inscrito no CNPJ/MF nº [REDACTED] e ato representado pelo Senhor Coronel [REDACTED] Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 165 de 03 de fevereiro de 2022 do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 43, de 04 de março de 2022, inscrito no CPF sob nº 676.224.290-15, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA** [REDACTED] brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] P- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente Interino **VINICIUS SÁ DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em **formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **15hs (quinze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 01/2024

- d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, em formato definitivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
 - f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
 - g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 01/2024

2.3. A **CONTRATADA** poderá, a critério do(a) **CONTRATANTE**, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do(a) **CONTRATANTE**. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

2.4. Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em execução, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o custo desse serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº [REDACTED]

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 12.371,56 (doze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39.90 - Serviços de publicidade legal, a serem descentralizadas pelo Escalão Superior onde o CIGS está subordinado.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 6.2, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 01/2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **12 meses**, 1 (um) ano, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 01/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus-AM, data da assinatura digital

MINUTA CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

[Redacted]

CONTRATANTE

[Redacted]

Ordenador de Despesas do CIGS

[Redacted]

CONTRATADA

[Redacted]

Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS nº 473/2023

Gerente de Negócios e Publicidade Legal -
Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

Testemunhas:

[Redacted]

Ch SALC CIGS

Aux SALC CIGS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP
30.170-081

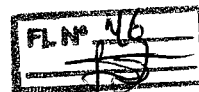
DESPACHO n. 00020/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: [REDACTED]

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-
CJU/SSEM)**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Autos encaminhados a esta Coordenação-Geral em 28 de fevereiro de 2023.
2. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (seq. 4), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
3. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal (seq. 5), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
4. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário (seq. 7), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
5. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Alteração unilateral (acréscimo/supressão) --- quantitativa e/ou qualitativa --- de contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (seq. 8), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
6. Solicito a CJU-MG que dê ciência às demais Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos, para que informe aos órgãos



assessorados a edição dos pareceres referenciais acima elencados.

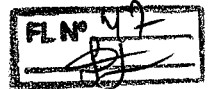
7. Dê-se ciência ao DGA para todos os fins legais.
8. Dê-se ciência as demais E-CJUs.
9. Inclua-se na página da E-CJU SSEM na internet os Pareceres Referenciais, constando, também, o despacho de aprovação, bem como exclua-se o Parecer Referencial nº 00001/2018/CJU/TO do rol dos pareceres referenciais adotados pela e-CJU/SSEM, cuja adesão consta nos autos do [REDACTED]
10. Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

[REDACTED]
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR E-CJUSSEM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1107224417 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): J [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-03-2023 15:12. Número de Série: [REDACTED] Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP
30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: [REDACTED]

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-
CJU/SSEM)**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

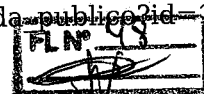
2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC). Monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, condicionado à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU.

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/21. Parecer nº 041/2010 /DECOR/CGU/AGU.

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.



4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO:
a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual - PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA..

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

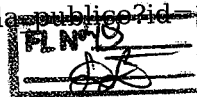
3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do



Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

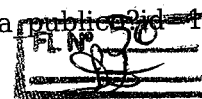
6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: *"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes"* (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

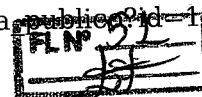
10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no



ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).
12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).
13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.
14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.
16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que



envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

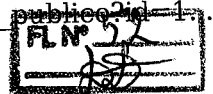
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de



natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

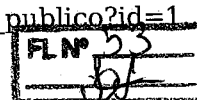
23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.



§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

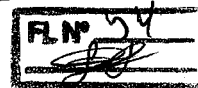
28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras,



inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação pertinente.

II.3. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

33. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e o artigo 1º do Decreto nº 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

34. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

Art. 8º Compete à EBC: (...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

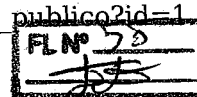
(...).

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração



pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

35. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

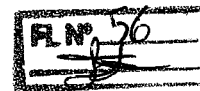
36. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial, é de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

37. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08**.

38. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

39. Referido Parecer faz referência ao Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário que assentou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister", isto é, a inviabilidade de competição decorre de imposição legal, que determina que a distribuição da publicidade legal seja realizada pela EBC, de



modo que a Administração Pública não tem outra alternativa.

40. Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, da nova lei

41. Nem se diga que a contratação direta por inexigibilidade no presente caso estaria vedada pelo art. 74, III, da Lei 14.133/21. A referida vedação --- de utilização da inexigibilidade para contratação de serviços de "publicidade e divulgação" --- já estava presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sobre a qual o TCU entendeu que:

"Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do insculpido no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avalisada (sic) pela Constituição Federal."

(Excerto do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Adylson Motta, Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário)

42. Outrossim, segundo o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU**, embora o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.652/2008, fale em "licitação dispensada", a exegese unicamente gramatical do referido dispositivo não se desvela suficiente para extrair do seu texto o sentido que melhor se coaduna com o sistema em que está inserido. Tal dispositivo deve ser lido, portanto, à luz do **monopólio legal** estabelecido pelo inciso VII, do *caput* do art. 8º da mesma lei:

25. De tal operação resulta que a correta interpretação de referido dispositivo é a de que, ao utilizar a expressão "dispensada a licitação", a Lei 11.652/08 teria se limitado, tão-somente, a esclarecer que a EBC poderia ser contratada diretamente pela Administração Pública Federal, independentemente de prévio processo licitatório.

(...)

28. Assim sendo, apesar do quanto disposto no inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei 11.652/08, entendo que o inciso VII, *caput*, do mesmo artigo, manteve, em favor da EBC, o "monopólio legal" da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, devendo, porém, os agentes desta última, nos termos da jurisprudência do TCU, exigir que a EBC pratique preços compatíveis com o mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes.

43. Pois bem. A contratação direta da EBC não autoriza fazê-lo a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, conforme consta do **Parecer nº 00123/2017 /DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:



EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

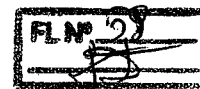
3. Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º).

44. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado** à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

45. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, assim ementada:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

46. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. A *contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, **sendo inaplicáveis as disposições da presente manifestação**

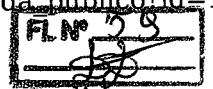
**referencial.**

47. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os de mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado;
- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;
- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;
- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;
- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;
- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre um ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;
- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);
- Nos termos do art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, se o preço estiver compatível com o de mercado, os órgãos ou entidades são proibidos licitar, sendo inafastável a contratação direta da EBC.

48. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, conseqüentemente, da solução a ser adotada no caso.

49. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente



manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

50. De qualquer forma, é bom ressaltar que **a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta**, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. **Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela e-CJU/SSEM.**

II.4. Instrução processual.

51. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

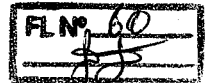
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

52. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

53. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.4.1. Estudo Técnico Preliminar.



54. O Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

55. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

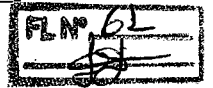
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação



para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

56. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

58. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.4.2. Análise de riscos.

59. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

60. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

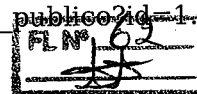
61. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.4.3. Termo de Referência.

62. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

63. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.4.4. Adequação orçamentária.

64. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

65. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

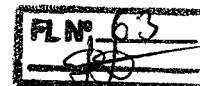
Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;



(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

66. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.4.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

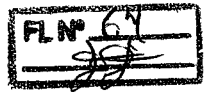
68. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

69. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

70. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da EBC ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

71. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

72. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da



sua escolha.

73. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

74. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

75. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

76. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.4.6. Razão da escolha do contratado.

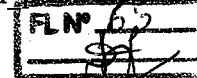
77. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de lei impondo a contratação direta (monopólio legal).

II.4.7. Pesquisa de preço.

78. A pesquisa de preço no presente caso ganha especial relevo.

79. Conforme explanado anteriormente, a contratação direta da EBC por inexigibilidade de licitação configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado.

80. Assim, tem-se que os órgãos ou entidades federais somente são obrigados a contratar diretamente a EBC quando os preços desta estejam compatíveis com os de mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.



81. A demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por inexigibilidade de licitação.

82. Assim, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

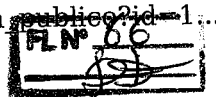
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

83. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

84. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

85. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.



86. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

89. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

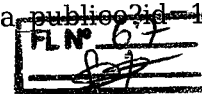
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

90. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

91. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para



demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

92. Após a realização da pesquisa de preços, caso os órgãos ou entidades federais verifiquem que os preços praticados pela EBC estão incompatíveis com aqueles verificados no mercado, recomenda-se, na linha do Despacho n. 00460/2018 /DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, que:

a) o órgão ou entidade contratante estabeleçam contato/diálogo com a EBC para que a mesma seja provocada a praticar preços compatíveis com os mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes;

b) se, mesmo após tentativa de diálogo, o órgão ou entidade encontrarem preços inferiores e a empresa pública não apresentar preço compatível, deve-se aplicar a Lei de Licitações para a contratação do serviço pretendido, devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública.

II.4.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

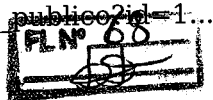
93. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual - PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

94. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

95. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.4.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.

96. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:



"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

98. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5. Termo de contrato e prazo de vigência.

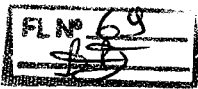
99. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

100. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

101. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociação dos preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

102. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que, quando sob a égide da Lei n. 8.666/93, a praxe era a de fixação do prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).



103. Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

104. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____
Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.
Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

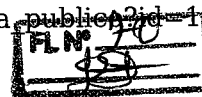
Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

105. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o



tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

106. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

107. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

108. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094547071 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-02-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA (CIGS), com sede na Avenida São Jorge, 750, Bairro São Jorge, na cidade de Manaus - AM, CEP 69.033-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.651.520/0001-39 neste ato representado pelo Senhor Coronel GLAUCO CORBARI CORRÊA, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 165 de 03 de fevereiro de 2022 do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 43, de 04 de março de 2022, inscrito no CPF sob nº 676.224.290-15, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente Interino **VINICIUS SÁ DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 15hs (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 01/2024

- d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, em **formato definitivo**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
 - f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
 - g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br."

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

2.3. A **CONTRATADA** poderá, a critério do(a) **CONTRATANTE**, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do(a) **CONTRATANTE**. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

2.4. Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em execução, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o custo desse serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 12.371,56 (doze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39.90 - Serviços de publicidade legal, a serem descentralizadas pelo Escalão Superior onde o CIGS está subordinado.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 6.2, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 01/2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **12 meses**, 1 (um) ano, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 01/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus-AM, data da assinatura digital

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2024

[Redacted]

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



GLAUCO CORBARI CORREA

Data: 01/02/2024 11:51:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Ordenador de Despesas do CIGS

[Redacted]

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS

Data: 01/02/2024 00:28:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



VINICIUS SA DE FREITAS

Data: 18/01/2024 15:16:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Gerente de Negocios e Publicidade Legal - Interino

[Redacted]

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



LUIS HENRIQUE BARROS DA COSTA

Data: 01/02/2024 11:38:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



EVELYN RODRIGUES DE SOUZA

Data: 01/02/2024 11:21:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Ch SALC CIGS

Aux SALC CIGS



Execução das Contratações > Contratação: 160012-1/2024

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 160012 - 1/2024



Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
	Inexigibilidade de licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - É inexigível a licitação quando inviável a competição		
Categoria	Moeda	
Serviços	Real	
Tipo de objeto	Objeto	
Não se aplica	Contratação de serviço de publicidade - EBC	
Informações Complementares		
Contratação de serviço de publicidade - EBC		
Id contratação PNCP		
00394452000103-1-000412/2024		

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

1. Publicações promocionais / editais		Quantidade Total: 145	Situação: Homologado
Código: 4227		Unidade Fornecimento: UNIDADE	
<apelido>		Valor Estimado (unitário): R\$ 85,3800	
<u>Detalhes</u>	<u>Locais de Entrega</u>	<u>Resultado</u>	
Descrição do Item:			
Publicações promocionais / editais			
Quantidade Total: 145		Unidade Fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado (unitário): R\$ 85,3800		Valor Estimado (total): R\$ 12,380,10	Orçamento Sigiloso: Não
Tipo de Item: Serviço		Classe/Grupo: Serviços de publicidade	
Informações Complementares:			



Artefatos vinculados

Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
MINUTA CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL 14133-0105.pdf	Minuta de Contrato	05/02/2024	94.246 KB	
1 ETP EBC.doc	Estudo Técnico Preliminar	05/02/2024	82.432 KB	
3 Termo_referencia_servicos.doc	Termo de Referência	05/02/2024	116.224 KB	

Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
676.224.290-15	GLAUCO CORBARI CORREA	Autoridade competente
032.134.332-84	LUIS HENRIQUE BARROS DA COSTA	Responsável pela contratação direta



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.